



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 200 • São Paulo, sábado, 23 de outubro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas na Diretoria de Ensino - Capital/Região Norte 1, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, no Município de São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I - a Escola Estadual Jardim Aurora, no Distrito de Jaraguá;

II - a Escola Estadual Jardim Vista Alegre II, no Distrito de Brasilândia.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 2004. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 49.067, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Disciplina o envio dos relatórios semestrais das Ouvidorias, previstos no parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, as Ouvidorias deverão apresentar, aos respectivos superiores imediatos, relatórios semestrais de suas atividades, acompanhados de sugestões para aprimoramento do serviço público, elaborados de maneira simples e concisa.

Artigo 2º - Os superiores imediatos das Ouvidorias adotarão as providências necessárias para que os respectivos Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado recebam os relatórios e as sugestões a que se refere o artigo anterior até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao semestre encerrado.

Artigo 3º - Os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado, até o final do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre, encaminharão ao Secretário-Chefe da Casa Civil, com seus pareceres a respeito da matéria, os relatórios e as sugestões de todas as Ouvidorias que, direta ou indiretamente, se encontrem em seus respectivos âmbitos de atuação.

Artigo 4º - Até o final do terceiro mês subsequente ao semestre encerrado, o Secretário-Chefe da Casa Civil providenciará a entrega, ao Governador do Estado, dos relatórios, sugestões e pareceres recebidos, acompanhados de observações e indicações de providências.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Luiz Carlos da Costa

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Mauro Bragato

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Lars Schmidt Graef

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Rogério Ferreira

Secretário de Comunicação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 2004.

DECRETO Nº 49.068, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 2004.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
18000				
ORGÃO/UF/ELEMENTO/FUNCA	18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA		
18005				
ORGÃO/UF/ELEMENTO/FUNCA	18005	CORPO DE BOMBEIROS		
4 4 90 52	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	4.000.000,00
	TOTAL		1	4.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
18000				
ORGÃO/UF/ELEMENTO/FUNCA	18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA		
TOTAL			1	4.000.000,00

TABELA 3	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
09000				
ORGÃO/UF/ELEMENTO/FUNCA	09000	SEC. SAÚDE		
09006				
ORGÃO/UF/ELEMENTO/FUNCA	09006	COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE.S.PAULO		
4 4 50 42	4	AUXÍLIOS	1	4.000.000,00
	TOTAL		1	4.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
18000				
ORGÃO/QUOTAS MENSALIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA		
TOTAL			1	4.000.000,00
OUTUBRO				4.000.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
09000				
ORGÃO/QUOTAS MENSALIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	09000	SEC. SAÚDE		
TOTAL			1	4.000.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				4.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	RECUSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECUSOS PRÓPRIOS	RECUSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECUSOS PRÓPRIOS
11607				
LEI PAR INC ITEM	11607	7 1º	3	4.000.000,00
TOTAL GERAL			4.000.000,00	4.000.000,00
			0,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO DE 22-10-2004

Designando, nos termos do art. 19 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, os adiante relacionados para integrarem o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos:

como membros titulares: Fábio Alonso, RG 10.131.545, em recondução; Caioco Ishiquiriama, RG 4.663.121 e Grace Maria Monteiro da Silva, RG 15.192.107;

como membros suplentes: Gustavo Ogawa, RG 27.105.337-9; Berenice de Oliveira, RG 9.956.789 e Jovandro Horácio Corrêa, RG 4.721.813.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca-3, de 7-10-2004

Disciplina o processo de eleição dos Membros da Sociedade Civil do Condeca para o biênio 2005/2007

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP,

COLEÇÃO APLAUSO

SAC 0800 1234 01

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ

É fácil comprar o seu livro: www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual

